



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
Outros Atos	11
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	14
Atos Oficiais	14
Resoluções	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR nº. 00004/2019.

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 – DA JORNADA DE TRABALHO – CAPÍTULO V, DA LEI COMPLEMENTAR nº. 001/2004, DE 05 DE ABRIL DE 2004, QUE INSTITUIU NORMAS QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REENQUADRANDO-OS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 00003/2019  
AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O Artigo 22 – Da Jornada de Trabalho – Capítulo V, da Lei Complementar nº. 001/2004, de 05 de Abril de 2004, que Instituiu Normas que Regulamentam as Relações de Trabalho dos Servidores Municipais da Administração Pública, Reenquadrando-os, e Dá Outras Providências, passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Art. 22– A jornada de trabalho será de quarenta (40) horas semanais e não excederá a oito (8) horas diárias, exceto para os detentores de cargos e/ou empregos que a legislação determine outra jornada, facultada a compensação de horários, a critério do superior hierárquico.

§ 1º– A jornada de trabalho fixada não se estenderá aos agentes políticos e aos ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança, exoneráveis “ad-nutum”.

§ 2º– O Chefe do Executivo regulamentará, através de Decreto a jornada de trabalho dos servidores, podendo fixar a carga ou horários diferenciados, em razão das peculiaridades dos empregos, dos serviços ou das atividades a serem executados.

§ 3º– Os professores cumprirão jornada de trabalho de acordo com o número de horas/aulas e conforme regulamentação específica do Plano de Carreira do Magistério Municipal”.

§ 4º– O Caput do presente artigo não se aplica para os de cargos / e ou emprego público que foram contratados com a jornada inferior a 40 horas semanais de trabalho, preservando assim direitos adquiridos quando da respectiva nomeação / admissão.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº. 001/2004, de 05 de Abril de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 29 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 112 e 113, do livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

#### LEI nº. 4011/2019.

*DISPÕE SOBRE ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 00031/2019

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 3 de 15

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído mediante a presente Lei o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de José Bonifácio, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos benefícios, programas, projetos e serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas instituições e organizações de assistência social inscritas no CMAS, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 2º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle é zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I – elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora;

IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano municipal de capacitação permanente de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas (NOB–SUAS) e de Recursos Humanos (NOB–RH/SUAS), em consonância com o Plano Nacional e Estadual de capacitação;

VIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do Município e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 4 de 15

destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social – FMAS, conforme Decreto Federal nº. 7.788, de 15 de agosto de 2012.

X – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XII – inscrever e fiscalizar as instituições e organizações de assistência social no Município;

XIII – informar ao gestor municipal da Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de instituições e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XIV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI – acionar o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII – publicar no respectivo meio oficial do Município todas as suas deliberações;

XVIII – exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS; conforme prescrito na NOBSUAS/RH;

XIX – Eleger entre seus membros a mesa diretora do conselho;

XX – Fiscalizar e acompanhar o benefício de prestação continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF, assim como a concessão de benefícios eventuais;

XXI – Acompanhar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

solicitará os seguintes documentos e informações:

I – da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – SMCAS:

a) o plano municipal de assistência social;

b) o plano de ação;

c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – SMCAS para apreciação e aprovação;

d) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;

e) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

f) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às instituições e organizações de assistência social;

g) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

h) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

i) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.

II – das instituições e organizações de assistência social:

a) o estatuto social;

b) o plano de trabalho;

c) o relatório anual de execução do plano de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 5 de 15

reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – quatro representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) um da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – SMCAS;

b) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE;

c) um da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

d) um da Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade e Planejamento – SMFCP;

II – quatro representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) dois representantes dos usuários ou organizações e usuários da assistência social;

b) um representante de instituições e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

c) um representante de entidade de trabalhadores do

setor.

§ 5º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, tendo como candidatos e eleitores os segmentos descritos no parágrafo anterior, inciso II. Deve-se, ainda, observar:

I – caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) encaminhar ao órgão oficial do Município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público;

II – após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto Municipal;

III – o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

§ 6º A nomeação é de responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros deve ocorrer em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 6º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme Resolução nº. 14 do CNAS, de 2014.

Art. 7º Serão consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As instituições e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 6 de 15

permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e da Resolução do CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2.009;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.

§ 2º As instituições e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas instituições e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um Município ou estado, as instituições e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 8º Serão consideradas instituições de

trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS, conforme Resolução nº. 14 do CNAS, de 2014, ou aquela que a substituir.

Art. 9º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

### Seção II

#### Do Funcionamento

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 12. Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica, devendo ter conhecimento sobre a política de assistência social, indicada pelo Secretário Municipal de Cidadania e Ação Social.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 7 de 15

com pessoal técnico–administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e instituições ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico–logístico.

Art. 14. As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras instituições, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto.

Art. 15. No início de cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 16. Podem ou devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando–se para este fim os recursos repassados pelo governo municipal, estadual e federal.

Art. 17. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando–se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública

efetiva.

Seção III

Do Desempenho

Art. 18. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, Estado e Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as suas especificidades;

VII – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX – desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII – mantenham–se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII – busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 8 de 15

socioassistenciais;

XIV – mantenham–se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social no Município;

XV – acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas instituições e organizações de assistência social, e do Poder Público para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção IV

Da Organização

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor–se–á dos seguintes órgãos:

I – da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

II – da Mesa Diretora;

III – das Comissões;

IV – da Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – o Presidente;

II – o Vice–Presidente;

III – o 1º Secretário;

IV – o 2º Secretário.

§ 3º Serão criados Grupos Temáticos, de caráter temporário, sempre que o conselho avaliar necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços

de relevante interesse público e social prestados.

Art. 21. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 22. As Assembleias Gerais do CMAS e as reuniões das Comissões são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 23. O Regimento Interno do CMAS complementar a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação pelo CMAS.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 29 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 114 a 126, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**PORTARIA nº. 00107/2019,  
DE 28/08/2019.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Municipal, para acompanhamento das atividades do convênio no Município de José Bonifácio no PROJETO ESTADUAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 9 de 15

DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:-

I – Titular – Silvia Maria de Castilho Laguna – RG nº. 6.812.688 – 6 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente – Carlos Roberto Alves de Almeida – RG nº. 6.942.886 – 4.

II – Titular – Edna Terezinha Bigatão – RG nº. 7.725.297 – 4 - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente – Vera Lucia Minto de Mendonça – RG nº. 10.639.254 – 2.

III – Titular – Flávio Roberto Pelicer – RG nº. 32.858.904 – 4, Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente – Milene Aparecida Paz da Silva - RG nº. 33.959.107 – 9.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº. 00081/2019, de 10 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 28 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 123, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### PORTARIA nº. 00108/2019, DE 28/08/2019.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a não existência de concurso público para preenchimento do emprego permanente de coordenador de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade das funções a serem desempenhadas por meio do referido emprego junto aos quadros de pessoal do Serviço de Administração de Santa Luzia e Machados;

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 45, da Lei Complementar nº. 001, de 05 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora WANDERLEA FARIAS DO AMARAL, portadora da matrícula nº. 000114, para a partir da presente data e a título precário, responder pelo emprego público de Coordenador de Serviços, fazendo jus aos vencimentos mensais, Ref. R 08, fixados pela Lei Complementar nº. 005, de 21 de Novembro de 2007.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica a mesma dispensada do exercício das atribuições do seu emprego permanente de Inspetor de Alunos, sem qualquer prejuízo de suas vantagens funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 28 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 124, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 10 de 15

**Atos Administrativos**

**Editais de notificação**

### NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério do Desenv. Social Combate Fome

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 27/08/2019 Valor: R\$ 3.536,72

Data de reconhecimento do crédito: 27/08/2019

Programa: FNAS – Bolsa Família



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 11 de 15

### Outros Atos



## Prefeitura de José Bonifácio SP

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEPRODE – COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOSÉ BONIFÁCIO, COM OBJETIVO DE APRECIAR E EMITIR PARECER NOS PROJETOS APRESENTADOS, COM REFERÊNCIA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2019, CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019, QUE TEM POR OBJETO A ALIENAÇÃO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO POLO INDUSTRIAL “AMADEU SCARAMAL” E DEMAIS ASSUNTOS CONSTANTES DA CONVOCAÇÃO.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 08h00, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, sita na Rua 21 de Abril nº. 482 – Centro, reuniram-se os Senhores Membros do Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio, nomeados nos termos do Decreto nº. 3038, de 11 de julho de 2019, **Tufi Murad Junior, Wagner Rosário, João Roberto Passetti, Jorge Félix de Mendonça Neto, Flávio Mano Hackme, Antonio Gildo Lopes, Altair Gustavo Rocha Martins, João Carlos da Silva Reis, Dra. Carola Bigatão Nascimento, Rodrigo da Silva Miranda, Paulo Sérgio Nunes e Celso Olimar Calgato**, estando presentes os Senhores **Wagner Rosário, João Roberto Passetti, Jorge Félix de Mendonça Neto, Flávio Mano Hackme, Antonio Gildo Lopes, João Carlos da Silva Reis, Dra. Carola Bigatão Nascimento, Rodrigo da Silva Miranda, Paulo Sérgio Nunes e Celso Olimar Calgato**, conforme lista de presença que faz parte integrante da presente, para a sessão pública com objetivo de apreciar e emitir parecer nos projetos apresentados, com referência ao processo licitatório nº. 026/2019, concorrência nº. 001/2019, que tem por objeto a alienação de áreas localizadas no Polo Industrial “Amadeu Scaramal” e demais assuntos constantes da convocação. Inicialmente o Senhor Presidente Prefeito **Celso Olimar Calgato**, convidou para secretariar os trabalhos o membro **Flávio Mano Hackme**, o qual prontamente aceitou o patrocínio. Em seguida, depois de agradecer a presença de todos, o Senhor Presidente deu por iniciado os trabalhos, passando então a apreciação dos projetos apresentados nos termos do item “J” do Edital (art. 16, da Lei nº. 3817/15), sendo decidido, por unanimidade, o quanto segue:-

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
2	603.001.008	LOTE 07 QUADRA A - AREA 1.069,13M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	1069,13	Status	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	2683	Aparecido D. de Assis Monteiro - ME		80,00	85.530,40	APROVADO
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
4	603.001.010	LOTE 09 QUADRA A - AREA 1.068,28M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	1068,28	Status	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	7138	J.A. Ferro Industria e Comercio de Churrasqueiras		79,76	85.206,01	APROVADO
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
5	603.001.043	LOTE 14 QUADRA B - AREA 2.371,91M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	2371,91	Status	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	9388	Andre Luis Amaral Bot – ME		60,91	144.473,03	
		*Ressalva: Deverá complementar a documentação apresentada, com o envio do ato constitutivo da empresa; planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro das obras constantes do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente ata, sob pena de não adjudicação do lote.				<b>APROVADO C/RESSALVA*</b>
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
6	603.001.044	LOTE 15 QUADRA B - AREA 2.193,38M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	2193,38	Status	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	9390	Calçados e Confecções Oliver José Bonifácio Ltda.		59,20	129.848,09	APROVADO

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 12 de 15



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
8	603.001.053	LOTE 24 QUADRA B - AREA 1.014,12M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	1014,12	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5341	Rodolfo Romero Birolim		79,75	80.876,07
					APROVADO
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
9	603.001.054	LOTE 25 QUADRA B - AREA 1.043,26M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	1043,26	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5341	Rodolfo Romero Birolim		79,75	83.199,98
					APROVADO
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
10	603.001.055	LOTE 26 QUADRA B - AREA 1.072,39M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	1072,39	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	4698	Marcelo Gouvea - ME		79,76	85.533,82
					APROVADO
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
12	603.001.057	LOTE 28 QUADRA B - AREA 1.130,66M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	1130,66	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	9393	Boni Sabor EIRELI - ME		81,00	91.583,46
					APROVADO

Em ato contínuo, consignou-se que os licitantes (Pessoa Física), que tiveram seus projetos aprovados, terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta ata, para **constituição de empresa (Pessoa Jurídica), em nome da licitante, e juntada de documentos comprobatórios**, ou apresentar protocolo que confirme a abertura de nova empresa pelos órgãos competentes. Dando sequência a reunião, o Senhor Presidente, juntamente com os membros do Comitê Executivo, passou a discussão e análise das demais matérias constantes da convocação, sendo decidido, o quanto segue:-

Assunto: Protocolos nº. 920/2019 - Souza & Papalardo Ltda. – ME; 1045/2019 - Marly Jacob Eventos e 1322/2019 - Paulo Cesar Barbosa Construtora - requerem autorização para cessão e transferência dos direitos, dos imóveis por eles adquiridos, por meio de licitação na modalidade concorrência, a outras empresas do mesmo ramo de atividade, fundamentando seus pedidos no artigo 20 da Lei Municipal nº. 3817, de 10 de setembro de 2015.

Votação: Unânime.

Teor da deliberação: Aprovado, desde que respeitado o ramo de atividade para qual foi destinado o lote objeto da transferência, bem como, os prazos inicialmente definidos no compromisso de venda e compra inicial e, construção de no mínimo 30% da área total do lote.

Assunto: Protocolo nº. 1547/2019 – Marcelo Marques da Silva, requer que seja excluída a obrigação de que seja instalada uma fábrica de gêneros alimentícios no local por ele adquirido.

Votação: Unânime.

Teor da deliberação: Reprovado, considerando que área objeto do pedido foi zoneada exclusivamente para instalação de empresas do ramo alimentício, sendo que o solicitante estava ciente quando da aquisição do lote, bem como, a eventual liberação de outros ramos de atividade naquela localidade poderia comprometer as demais empresas que ali desenvolverão atividades alimentícias.

Terminada a apreciação das matérias constantes da convocação, pelo Senhor Presidente foi dito que, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sejam todas as empresas possuidoras de lotes no Distrito Industrial “Amadeu Scaramal”, cientificadas quanto ao vencimento dos prazos para conclusão das obras e início das atividades e se possível cópia da lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 13 de 15



## Prefeitura de José Bonifácio SP

municipal que disciplina a matéria para conhecimento de todos, quanto aos diretos, deveres e penalidades/sanções ali consignadas, haja vista que os prazos dos lotes adquiridos por meio das concorrências nº. 3/2015 e 2/2016 expiram, respectivamente, nos dias 05 de junho de 2020 e 26 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente do Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio, o encerramento desta sessão, determinando em seguida a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada e publicada em seu inteiro teor no Diário Oficial do Município, para conhecimento e providências dos interessados.

**CELSO OLIMAR CALGARO**  
Presidente

**FLÁVIO MANO HACKME**  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 14 de 15

### PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº. 00001/2019

#### DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO**, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**Artigo 1.o.** As dependências do Plenário da Câmara e suas adjacências poderá ser utilizado por terceiros quando não houver sessão ordinária, extraordinária ou solenes.

**Artigo 2.o.** São consideradas dependências do plenário o elevado do recinto onde se realizam as sessões da Câmara, o auditório, o hall de entrada e banheiros ali localizados .

**Artigo 3.o .** Para fins desta resolução considera-se terceiros:

- I- Órgãos Públicos e autoridades dos Poderes Públicos do Poder Executivo e Judiciário instituídos no município;
- II- Órgãos Públicos e autoridades dos três Poderes, de outros Municípios, Estados e Federação;
- III- Fundações Públicas e Privadas;
- IV- Entidades e Associações de classe representativas de profissionais liberais;
- V- Sindicatos patronais e de empregados;
- VI- Escolas, Faculdades e Universidades.
- VII- Grupos ou entidades que desenvolvem projetos de arte, cultura, dança e música;
- VIII- Movimentos sociais e religiosos devidamente organizados.
- IX- Entidades de caráter assistencial e filantrópico.
- X- Pessoa física ou jurídica de direito privado.
- XI- Partidos Políticos regulares com o TSE.

**Artigo 4.o.** Os eventos permitidos no Plenário da Câmara Municipal deverão ter caráter gratuito, sendo a vedada a cobrança de ingressos, venda de produtos e serviços, bem como realização de palestras e oficinas de trabalho de empresas privadas dirigidas para seus empregados ou clientela.

**Artigo 5.o.** Para utilização do Plenário e suas adjacências, o interessado deverá firmar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1030

Página 15 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

com a Câmara Municipal o Termo de Responsabilidade de uso, comprometendo-se a cumprir as disposições nele contidas bem como assumir eventuais responsabilidades quanto a danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

**Artigo 6.o-** Enquanto o Plenário estiver na posse precária de terceiros fica o Poder Legislativo isento de quaisquer responsabilidades advindas da realização do evento.

**Artigo 7.o.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, José Bonifácio, 27 de agosto de 2019.

Rafael Claudemiro Nizato  
Presidente

**PUBLICADA,** na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial do Município e encadernada anualmente.

Paulo Sérgio Nunes  
Secretário Legislativo